



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão de Finanças
para parecer.

01/10/84
[Signature]
Presidente

A Comissão de Legislação e
Constituição, para parecer.

PROJETO DE LEI Nº

01/10/84
[Signature]
Presidente

AUTORIZA PERMUTA DE IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu,
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a permuta do lote de propriedade do Senhor Waldemar Rodrigues Chaves, identificado como sendo o lote de nº 342, sito à Rua José Aureliano de Rezende, Bairro São João, com os lotes de nºs. 7, 8, 9 e 10, da Quadra 11, do Bairro Residencial Sion, de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete.

ART. 2º - As despesas decorrentes das respectivas escrituras correrão por parte do Município.

ART. 3º - A permuta de que trata a presente lei é pura e simples.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 19 DE SETEMBRO DE 1984.

[Signature]
* VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

APROVADO
A Viação e Obras Públicas
para parecer.
[Signature]
Presidente

APROVADO
APROVADO
APROVADO
APROVADO
[Signature]

A Comissão Recebido para
parecer.
01/10/84
[Signature]
Presidente

PROJETO DE LEI N.º 30 E-87
Aprovado em 13 de Agosto e Votação
Votação: unanimosa
Contrária: _____
Preenche
CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LHE. O. LA. M. P.
Em 13 de Agosto de 1987
Presidente: _____ Secretário: _____
Vice-Presidente: _____ 2.º Secretário: _____

PROJETO DE LEI N.º 40 E-84
Aprovado em 30 de Agosto e Votação
Votação: UMA UNANIMIDADE
Contrária: _____
Preenche
CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LHE. O. LA. M. P.
Em 30 de Agosto de 1984
Presidente: _____ Secretário: _____
Vice-Presidente: _____ 2.º Secretário: _____

PROJETO DE LEI N.º 30 E-87
Aprovado em 30 de Agosto e Votação
Votação: unanimosa
Contrária: _____
Preenche
CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LHE. O. LA. M. P.
Em 30 de Agosto de 1987
Presidente: _____ Secretário: _____
Vice-Presidente: _____ 2.º Secretário: _____



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Por ocasião da abertura do prolongamento da Rua Alexandrina Nogueira de Queiróz, no populoso Bairro São João, necessidade houve de se expropriar, de maneira amigável, do lote de propriedade do Sr. Waldemar Rodrigues Chaves.

O Expropriado, a título de indenização, houve por bem de aceitar os lotes de propriedade do Município e inseridos no corpo do projeto que ora se remete a essa Magna Casa.

O Executivo, através da Portaria nº 041/84, nomeou uma comissão trina para estudar o assunto, e esta, após estudos minuciosos, inclusive, avaliando os imóveis em questão, sugeriu a permuta indicada.

Por essas razões, entendemos que a solução é satisfatória para ambas as partes, e, por conseguinte, achamos, também, que esse será o entendimento desta Douta Casa.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO
LAFAIETE, AOS 19 de SETEMBRO DE 1984.


Dr. VICENTE DE MARI PAIVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. Nº 298/84

Palácio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete,
em 21 de setembro de 1984.

Senhor Presidente:

Pelo Presente, estamos passando às mãos de V.Exa., para apreciação da Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que "Autoriza permuta de imóveis e dá outras providências", bem como respectiva justificativa.

Antecipando nossos agradecimentos, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente

X. VICENTE LE FARI PAIVA

Cons. Lafaiete
Prefeito Municipal

Exmº. Sr.

José Antônio dos Santos

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CONSELHEIRO LAFAIETE - MG -



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

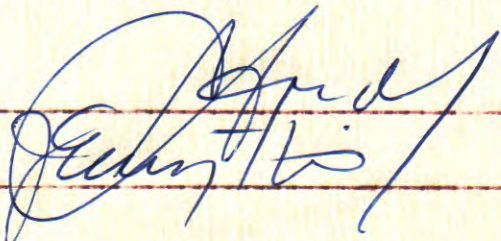
PARECER

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

APROVADO
08/10/84
F. A. S.

A Comissão de Legislação e Constituição é de parecer que o Projeto de Lei nº 40-E-84, deva ser discutido e votado pelo Plenário.

Sala das Comissões, 05 de Outubro de 1984.

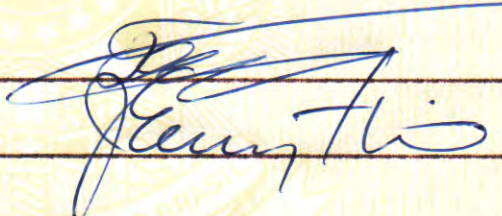


PARECER

COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças é de parecer que o Projeto de Lei nº 40-E-84, deva ser discutido e votado pelo Plenário.

Sala das Comissões, 05 de Outubro de 1984.




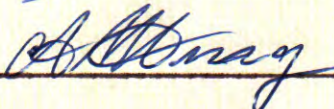
PARECER

COMISSÃO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

A Comissão de Viação e Obras Públicas é de parecer que o Projeto de Lei nº 40-E-84, deva ser discutido e votado pelo Plenário.

Sala das Comissões, 05 de Outubro de 1984.







CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER

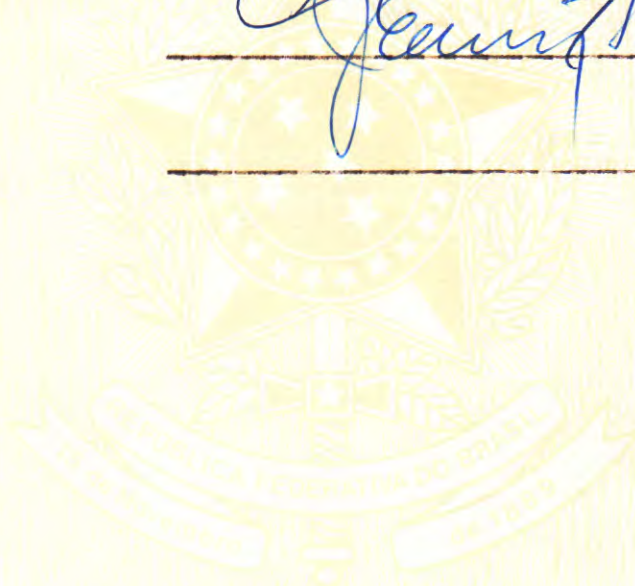
APROVADO
10-10-84
[Signature]

COMISSÃO DE REDAÇÃO

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 40/84, deva ser discutido e votado com sua redação inicial.

Sala das Comissões, 10 de Outubro de 1984.

[Signature]





CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 40-E-84

AUTORIZA PERMUTA DE IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a permuta do lote de propriedade do Senhor Waldemar Rodrigues Chaves, identificado como sendo o lote de nº 342, sito à Rua José Aureliano de Rezende, Bairro São João, com os lotes de nºs 7, 8, 9 e 10, da Quadra 11, do Bairro Residencial Sion, de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º - As despesas decorrentes das respectivas escrituras correrão por parte do Município.

Art. 3º - A permuta de que trata a presente lei é pura e simples.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 11 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1984.


VEREADOR JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS

-Presidente-

VEREADOR FRANCISCO WENCESLAU FERREIRA

-Vice-Presidente-

VEREADOR JOSÉ EUSTÁQUIO DE SOUZA DIAS

-Secretário-



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.567/84

AUTORIZA PERMUTA DE IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a permuta do lote de propriedade do Senhor Waldemar Rodrigues Chaves, identificado como sendo o lote de nº 342, sito à Rua José Aureliano de Rezende, Bairro São João, com os lotes nºs 7, 8, 9 e 10, da Quadra 11, do Bairro Residencial Sion, de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete.

ART. 2º - As despesas decorrentes das respectivas escrituras correrão por parte do Município.

ART. 3º - A permuta de que trata a presente lei é pura e simples.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Faço, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

**PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 22 DE OUTUBRO DE 1984.**



Dr. VILSON DE MOURA PAIVA
Prefeito Municipal